



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 087/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PE Nº 039-PMO-2023.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer aos CONTRATOS Nº 029/2024- PMO, 030/2024-PMO e 031/2024-PMO

CONTRATANTE: REFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - CNPJ nº 05.131.081/0001-82

CONTRATADA: SUELEM M D GOMES – CNPJ: 33.849.727/0001-05

CONTRATADA: A T A DA COSTA - CNPJ Nº 24.661.576/0001-68

CONTRATADA: GISELE NOGUEIRA PENHA - CNPJ Nº 25.236.251/0001-09

REQUERENTE: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 6.652/2005, e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade PE-039-PMO-2023, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

3. Consta a cláusula de vigência do contrato.
4. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
5. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
6. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
7. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.
8. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
9. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
10. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
12. Consta o ato de designação de fiscal de contrato o servidor **JAIRO LUIZ LOPES DE SEIXAS, CPF nº 404.180.222-91**

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

Por fim, vale ressaltar que o contrato respeita todas as cláusulas inseridas no Edital, bem como, as exigidas pela Lei 8.666/93. Assim, percebo que até o presente momento, não há máculas no procedimento administrativo que invalide ou anule-o, sendo esta unidade de Controle Interno pelo seu prosseguimento.

Ademais é imperioso esclarecer no que tange os institutos de vigência e eficácia contratuais, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante vencedor, tem-se doutrinariamente seguinte:

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/93 que:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.”

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros, prefiro adotar o entendimento do nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, uma vez que é mais prático, célere e, se amolda à realidade da Administração Pública, mas sem trazer prejuízo ao erário, ocasião em que diz: **“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação, e esta, for realizada, o contrato vige desde sua assinatura”**. (grifo nosso).

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação dos serviços contratados, a data da assinatura contratual, mesmo, ainda que não findado o processo licitatório, com os demais procedimentos, especialmente o Parecer do Controle Interno.

Contudo, o contrato só será convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste, no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada, fato que foi executado. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Este contrato está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 13 de agosto de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024